



# CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

**Contratos FTR Base**

17.Setembro.2014

## **Índice de Versões**

### **17.Dezembro.2013**

Versão Inicial

### **17.Setembro.2014**

Alteração no “Primeiro Dia de Negociação” nos Contratos Trimestre e Ano

Este documento encontra-se disponível em [www.omip.eu](http://www.omip.eu) e [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 37º do Regulamento da Negociação, o OMIP aprova as presentes Cláusulas Contratuais Gerais dos Contratos FTR Base.

### Cláusula 1ª – Disposições Gerais

1. As presentes Cláusulas Contratuais Gerais definem o conteúdo negocial das Operações sobre os Contratos FTR, que incluem os seguintes Contratos negociados no Mercado:
  - a) FTR E-P Base Mês
  - b) FTR E-P Base Trimestre
  - c) FTR E-P Base Ano
  - d) FTR P-E Base Mês
  - e) FTR P-E Base Trimestre
  - f) FTR P-E Base Ano
2. Os Contratos FTR Base são do tipo Opção, apresentando as seguintes características:
  - a) São Contratos com liquidação exclusivamente financeira;
  - b) O Prémio tem uma liquidação postecipada, sendo objecto, até ao dia de entrega, de Margem de Variação;
  - c) Têm um Preço de Exercício nulo;
  - d) O seu Exercício é automático, sempre que a Opção está “In-the-money” por um valor igual ou superior a 1 (um) tick no momento de vencimento;
  - e) Nos termos da cláusula 13ª, o Preço de Referência Spot é um índice IFTR calculado e divulgado pelo OMIP;
3. Tendo em conta as definições do número anterior, nos Contratos FTR Base:
  - a) O comprador compromete-se a pagar um valor fixo (o Prémio) pela Quantidade Nocial, enquanto que o vendedor se compromete a pagar um valor variável (o Preço de Referência Spot) pela Quantidade Nocial, estabelecido com base nas regras definidas nas presentes Cláusulas.
  - b) Atento o estabelecido na alínea a) do número anterior, nas datas de pagamento há lugar à simples liquidação das diferenças de preços entre os montantes referidos na alínea anterior, não havendo uma troca efectiva daqueles montantes.

### Cláusula 2ª - Valor Nominal do Contrato

A especificação de cada Contrato FTR Base baseia-se no calendário natural, pelo que o respectivo Valor Nominal depende do Período de Entrega subjacente ao Contrato, conforme se discrimina nas tabelas seguintes.

Contratos Mês	Dias	Quantidade Nocial (MWh)	Descrição
Fevereiro	28	672	28 x 24 MWh
Fevereiro (ano bissexto)	29	696	29 x 24 MWh
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30	720	30 x 24 MWh
Janeiro, Maio, Julho, Agosto, Dezembro	31	744	31 x 24 MWh

Março	31	743	30 x 24 MWh + 23 MWh
Outubro	31	745	30 x 24 MWh + 25 MWh

Contratos Trimestre	Dias	Quantidade Nocial (MWh)	Descrição
1º trimestre	90	2159	89 x 24 MWh + 23 MWh
1º trimestre (ano bissexto)	91	2183	90 x 24 MWh + 23 MWh
2º trimestre	91	2184	91 x 24 MWh
3º trimestre	92	2208	92 x 24 MWh
4º trimestre	92	2209	91 x 24 MWh + 25 MWh

Contratos Ano	Dias	Quantidade Nocial (MWh)	Descrição
Ano de calendário normal	365	8760	363 x 24 MWh + 23 MWh + 25 MWh
Ano de calendário bissexto	366	8784	364 x 24 MWh + 23 MWh + 25 MWh

### Cláusula 3ª - Forma de cotação, Tick e valor do Tick

1. Cada contrato FTR Base é cotado em Euros por MWh.
2. A flutuação mínima de preços (Tick) é de um cêntimo de euro por MWh (0,01 €/MWh).
3. O valor do Tick (em euros) é função da quantidade nocial de cada Contrato, assumindo os valores especificados na tabela seguinte.

Contratos Mês	Valor do Tick (€)
Fevereiro	6,72
Fevereiro (ano bissexto)	6,96
Abril, Junho, Setembro, Novembro	7,20
Janeiro, Maio, Julho, Agosto, Dezembro	7,44
Março	7,43
Outubro	7,45

  

Contratos Trimestre	Valor do Tick (€)
1º trimestre	21,59
1º trimestre (ano bissexto)	21,83

2º trimestre	21,84
3º trimestre	22,08
4º trimestre	22,09

  

<b>Contratos Ano</b>	<b>Valor do Tick (€)</b>
Ano de calendário normal	87,60
Ano de calendário bissexto	87,84

#### Cláusula 4ª - Contrato FTR Base Mês – Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação os Contratos cujos Períodos de Entrega correspondem aos 3 (três) meses mais próximos.
  - a) Primeiro Dia de Negociação – ocorre no primeiro Dia de Negociação do terceiro mês anterior ao Período de Entrega do Contrato Mês em causa;
  - b) Último Dia de Negociação (UDN) – ocorre no Dia de Negociação anterior ao primeiro dia do Período de Entrega;
  - c) Primeiro dia do Período de Entrega – ocorre no primeiro dia de calendário de cada mês;
  - d) Último dia do Período de Entrega – ocorre no último dia de calendário de cada mês;
  - e) Período de Entrega – cada um dos meses de calendário, com início às 00:00 do primeiro dia do Período de Entrega e termo às 24:00 do último dia do Período de Entrega.

#### Cláusula 5ª - Contrato FTR Base Trimestre – Período de Negociação e Período de Entrega

1. Os Contratos Trimestre são lançados numa base anual, em blocos de 4 (quatro), com as seguintes características:
  - a) Primeiro Dia de Negociação – ocorre no primeiro Dia de Negociação do mês de Dezembro anterior ao Período de Entrega do Contrato ou no dia de realização do primeiro Leilão sobre um destes contratos, se a data for anterior;
  - b) Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao primeiro dos seguintes dias:
    - (i) O Dia de Negociação anterior ao UDN do primeiro Contrato Mês subjacente;
    - (ii) Antevéspera do dia do Leilão FTR do primeiro Contrato Mês subjacente.
  - c) Primeiro dia de entrega – ocorre no primeiro dia de calendário de cada trimestre;
  - d) Último dia de entrega – ocorre no último dia de calendário de cada trimestre;
  - e) Período de Entrega – cada um dos trimestres de calendário, com início às 00:00 do primeiro dia de entrega e termo às 24:00 do último dia de entrega.
2. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos FTR Base Trimestre deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega nacional.

#### Cláusula 6ª – Contratos FTR Base Trimestre – Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos FTR Base Trimestre processa-se mediante o fraccionamento das Posições de um Contrato Trimestre em posições de idêntico volume nos três Contratos Mês

- subjacentes, as quais são plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês.
2. As Posições nos Contratos FTR Base Trimestre original, são substituídas por novas Posições nos Contratos FTR Base Mês subjacentes, as quais adquirem o preço da Operação original do respectivo Contrato Trimestre.
  3. A operação de fraccionamento referida no número anterior processa-se no UDN do Contrato Trimestre, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear.

#### Cláusula 7ª – Contrato FTR Base Ano – Período de Negociação e Período de Entrega

1. Os Contratos FTR Base Ano são lançados numa base anual, no primeiro Dia de Negociação do mês de Dezembro anterior ao Período de Entrega do Contrato ou no dia de realização do primeiro Leilão sobre este contrato, se a data for anterior;:
  - a) Primeiro Dia de Negociação – ocorre no primeiro Dia de Negociação do mês de Dezembro anterior ao Período de Entrega do Contrato ou no dia de realização do primeiro Leilão sobre este contrato, se a data for anterior;
  - b) Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao primeiro dos seguintes dias:
    - i. O UDN do primeiro Contrato Trimestre subjacente;
    - ii. Antevéspera do dia do Leilão FTR do primeiro Contrato Trimestre subjacente.
    - iii. Antevéspera do dia do Leilão FTR do primeiro Contrato Mês subjacente.
  - c) Primeiro dia de entrega – 1 de Janeiro do ano em causa;
  - d) Último dia de entrega – 31 de Dezembro do ano em causa;
  - e) Período de Entrega – cada um dos anos de calendário, com início às 00:00 do dia 1 de Janeiro e termo às 24:00 de 31 de Dezembro.
2. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos FTR Base Ano deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega nacional.
3. Caso não se realize o Leilão FTR para um determinado Contrato FTR Base Ano, este Contrato não é aberto à negociação.

#### Cláusula 8ª – Contratos FTR Base Ano – Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos FTR Base Ano processa-se mediante o fraccionamento das Posições de um Contrato Ano:
  - a) Em posições de idêntico valor nos Contratos Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais são plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês e Trimestre, nos casos em que o UDN ocorre nas condições previstas nas subalíneas i. e iii. da alínea b) do número 1 da Cláusula 7ª;
  - b) Em posições de idêntico valor nos Contratos 1º Trimestre, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais são plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Trimestre, nos casos em que o UDN ocorre nas condições previstas na subalínea ii. da alínea b) do número 1 da Cláusula 7ª.
2. As Posições nos Contratos FTR Base Ano originais são substituídas por novas Posições nos Contratos FTR Base de Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais adquirem o preço da Operação original do respectivo Contrato Ano.

3. A operação de fraccionamento referida no número anterior processa-se no UDN do Contrato Ano, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear.

#### Cláusula 9ª – Difusão de informação dos Contratos

Para cada Contrato, o OMIP disponibiliza no seu Site um ficheiro com a sua quantidade nocional, o primeiro dia do Período de Negociação, bem como o primeiro e o último dia do Período de Entrega.

#### Cláusula 10ª – Forma de Negociação, Calendário, Horário e Referências Horárias

1. A negociação decorre em Leilão, em Sessões Especiais de Negociação organizadas pelo OMIP, e de forma bilateral, sendo as Operações registadas junto da OMIClear, por intermédio do OMIP.
2. Nas Sessões Especiais de Negociação é realizada uma emissão primária de Contratos FTR Base por parte dos Operadores das Redes de Transporte de Portugal e/ou de Espanha, doravante designados de Emitentes, com as quantidades definidas pelas respectivas entidades reguladoras dos sectores eléctricos.
3. O registo das Operações Bilaterais segue o estabelecido na Circular da OMIClear relativa ao registo de Operações Bilaterais.
4. O calendário e o horário de negociação são publicados em Avisos do OMIP.
5. As referências horárias efectuadas nestas Cláusulas Contratuais Gerais reportam-se à Hora Oficial Espanhola.

#### Cláusula 11ª - Margens

A metodologia de compensação e cálculo das Margens devidas pelas Posições abertas em cada Contrato, tanto no Período de Negociação como no Período de Entrega, é definida em Circular da OMIClear.

#### Cláusula 12ª - Preços de Referência de Negociação e de Compensação

1. Não são fixados Preços de Referência de Negociação para os Contratos FTR Base.
2. Os Preços de Referência de Compensação assumem um valor nulo.

#### Cláusula 13ª - Preço de Referência Spot durante o Período de Entrega

1. O Preço de Referência Spot (PRS) dos Contratos FTR E-P Base corresponde ao valor monetário do índice IFTR E-P Base, tendo como pressuposto que cada ponto inteiro do índice vale 1 (um) euro.
2. O PRS dos Contratos FTR P-E Base corresponde ao valor monetário do índice IFTR P-E Base, tendo como pressuposto que cada ponto inteiro do índice vale 1 (um) euro.
3. De acordo com as regras definidas pelo OMIP, os índices IFTR base são definidos com duas casas decimais, pelo que o PRS é definido até ao cêntimo de euro.
4. O PRS é utilizado no cálculo da liquidação financeira no Período de Entrega, conforme definido na cláusula seguinte.
5. Os PRS são divulgados nos Sites do OMIP e da OMIClear.

#### Cláusula 14ª - Liquidação no Período de Entrega

1. As disposições da presente Cláusula aplicam-se exclusivamente às Posições existentes nos Contratos Mês, independentemente de terem sido originadas por Operações directamente realizadas sobre esses Contratos ou de serem provenientes do fraccionamento de Posições detidas nos Contratos Ano ou Trimestre.
2. No final da sessão do Último Dia de Negociação de cada Contrato FTR Mês, as Posições em aberto, incluindo as que resultam do fraccionamento de Posições de Contratos FTR Trimestre ou Ano, são consideradas firmes e definitivas para liquidação durante o Período de Entrega, sendo objecto, diariamente, de uma liquidação puramente financeira por parte da OMIClear.
3. Diariamente é apurado o Valor de Liquidação na Entrega (VLE), com base na diferença entre o Preço de Referência Spot e o preço fixo da Operação, conforme definido em Circular da OMIClear.
4. De acordo com os procedimentos relativos à liquidação financeira do VLE, definidos em Circular da OMIClear, o VLE é liquidado mensalmente.

#### Cláusula 15ª – Liquidação em situação de Força Maior

1. Os Contratos FTR são objecto de uma liquidação extraordinária em situações de Força Maior, decretadas nos termos do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha, da ERSE e da Circular homóloga da Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia.
2. A liquidação em situações de Força Maior pode ser exercida com discriminação horária, i.e. pode abranger apenas um ou um conjunto de períodos horários de um dia de um Contrato FTR e abrange todas as Operações registadas junto da OMIClear, resultantes de negociação em leilão ou bilateral.
3. Uma vez decretada a situação de Força Maior, a liquidação extraordinária processada tem por objectivo obter, para cada período horário abrangido, um resultado económico global nulo das liquidações aplicáveis, pelo que tem um valor absoluto igual e um sinal contrário à respectiva liquidação financeira no período de entrega.
4. Os procedimentos associados à liquidação em situações de Força Maior são especificados em Circular da OMIClear.

#### Cláusula 16ª – Interpretação e Integração

A interpretação e a integração das presentes Cláusulas Contratuais Gerais efectuem-se de acordo com as Regras da Negociação do OMIP e com as Regras da OMIClear.

#### Cláusula 17ª – Aplicação

As presentes Cláusulas Contratuais Gerais foram comunicadas à CMVM no dia 11 de Setembro de 2014 e entram em vigor no dia 17 de Setembro de 2014.

*O Conselho de Administração*